



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

## ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

[REDACTED]  
(SITIO P [REDACTED])



**PERÍODO DA AÇÃO:** 20 de junho a 30 de junho de 2017.  
**LOCAL:** São Jorge do Patrocínio/PR.  
**COORDENADAS GEOGRÁFICAS:** S 23°39'13.44" e W 53°54'35.99".  
**ATIVIDADE:** cultivo de mandioca (0119-9/06).  
**OPERAÇÃO:** 05/2017 52/2017  
**NÚMERO SISACTE:** 2817



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

**ÍNDICE**

**I) EQUIPE**

**II) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR**

**III) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO**

**IV) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS**

**V) LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO E ATIVIDADE ECONÔMICA  
EXPLORADA**

**VI) DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS. DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO  
GEFM**

**VI – A) DA ADMISSÃO DE EMPREGADOS SEM O DEVIDO REGISTRO. DA  
AUSÊNCIA DE ANOTAÇÃO DOS CONTRATOS DE TRABALHO NAS CTPS  
DOS EMPREGADOS.**

**VI – B) DAS IRREGULARIDADES RELATIVAS Á SEGURANÇA E SAÚDE  
NO TRABALHO RURAL**

**VII) DA NÃO APURAÇÃO DE CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE ESCRAVO**

**VIII) DOS COMPRADORES DA MANDIOCA**

**IX) CONCLUSÃO**

**X) ANEXOS**

- 1) Notificação para apresentação de documentos**
- 2) Cópia dos Contratos firmados com produtores**
- 3) Cópias dos Autos de infração lavrados**
- 4) DVD contendo fotos e vídeo da ação**





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

## I – DA EQUIPE

### 1.1 - MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

[REDACTED]	CIF [REDACTED]	Coordenador
[REDACTED]	CIF [REDACTED]	Subcoordenador
[REDACTED]	CIF [REDACTED]	AFT Eventual
[REDACTED]	Matrícula [REDACTED]	Motorista Oficial
[REDACTED]	Matrícula [REDACTED]	Motorista Oficial
[REDACTED]	Matrícula [REDACTED]	Motorista Oficial

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

[REDACTED]	Procurador do Trabalho	PTM Umuarama/PR
[REDACTED]	Procurador do Trabalho	PRT Curitiba/PR
[REDACTED]	Analista Pericial SST	PTM Umuarama/PR

### DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

[REDACTED]	Defensor Público Federal	DPU/São Paulo/SP
------------	--------------------------	------------------

### POLÍCIA MILITAR

[REDACTED]	Capitão QOPM	PM/ Paraná
[REDACTED]	SD Rotam	PM/ Paraná
[REDACTED]	SD Rotam	PM/ Paraná
[REDACTED]	SD Rotam	PM/ Paraná
[REDACTED]	SD Rotam	PM/ Paraná
[REDACTED]	SD Rotam	PM/ Paraná
[REDACTED]	SD Rotam	PM/ Paraná
[REDACTED]	SD Rotam	PM/ Paraná
[REDACTED]	SD Rotam	PM/ Paraná



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

**II) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR**

Empregador:	[REDACTED]
Nome Fantasia: Sítio	[REDACTED]
CPF	[REDACTED]
CEI (Produtor Rural PF):	
Endereço do local objeto da ação fiscal: Sítio	[REDACTED] – Estrada Do Maçal, Zona Rural, Maria Helena/Pr.
Endereço para correspondência:	[REDACTED]
Telefone de contato:	[REDACTED]

**III) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO**

Empregados alcançados	14
Registrados durante ação fiscal	01
Resgatados – total	-
Mulheres registradas durante a ação fiscal	-
Mulheres resgatadas	-
Adolescentes (menores de 16 anos)	-
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	-
Trabalhadores estrangeiros	-
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	-
Trabalhadores estrangeiros resgatados	-
Trabalhadores estrangeiros – mulheres resgatadas	-
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	-
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	-
Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	-
Valor bruto das rescisões	-



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Valor líquido recebido das verbas rescisórias	-
Valor dano moral individual	-
Valor dano moral coletivo	-
FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal	-
Nº de autos de infração lavrados	06
Termos de apreensão de documentos	-
Termos de devolução de documentos	-
Termos de interdição lavrados	-
Termos de suspensão de interdição	-
Prisões efetuadas	-
CTPS emitidas	-

**IV) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:**

	Nº do AI	Ementa	Capitulação	Descrição Ementa
1	21.229.643-4	000010-8	Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.
2	21.229.644-2	131464-5	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.
3	21.229.645-1	131023-2	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.
4	21.229.647-7	131372-0	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, abrigos que protejam os trabalhadores das intempéries durante as refeições.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

5	21.229.648-5	131363-0	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.4 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios, em proporção inferior a um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias em desacordo com o disposto na NR-31.
6	21.229.649-3	131280-4	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.16.1, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Transportar trabalhadores em veículo de transporte coletivo de passageiros que não possua compartimento resistente e fixo para a guarda das ferramentas e materiais, separado dos passageiros.

**V) LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO E ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA**

O estabelecimento objeto de auditoria pelo GEFM é uma propriedade rural na zona rural do município de Maria Helena/PR, pertencente aos Srs. [REDAZIDO], [REDAZIDO], mas os empregados estavam sob as ordens de [REDAZIDO].

No local se explora a atividade econômica de cultivo de mandioca. No momento da auditoria fiscal empreendida pelo GEFM, havia empregados ativados na tarefa de arranque de mandioca.

A propriedade auditada pode ser alcançada através do seguinte caminho: Partindo da cidade de Maria Helena/PR com destino ao município de Nova Olímpia/PR, pela rodovia estadual PR-482, percorre-se 500 metros até o trevo que dá acesso à cidade de Douradina/PR. Entra-se na rodovia Ernesto Paiva (PR-680). Nesta rodovia estadual, roda-se por 4,8 km e vira-se à esquerda, entrando numa estrada de terra. Por esta vicinal, segue-se por 2,1 km até uma bifurcação, onde dobra-se à direita, sentido Carboneira. Deste ponto, percorre-se mais 8,5 km até o [REDAZIDO].



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

distrito de Carboneira. Saindo desse distrito, pela estrada de terra que dá acesso à cidade de Umuarama/PR, transita-se por 1,9 km até uma bifurcação, onde cruza-se em sentido reto e depois de caminhar mais 4,0 km encontra-se nova bifurcação, continua-se em sentido reto e após 1,2 km chega-se na entrada do sítio [REDACTED] localizado à margem esquerda da rodovia.

**VI) DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS. DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM**

Na data de 21/06/2017 deflagrou-se ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) composto por 03 Auditores Fiscais do Trabalho, um Procurador do Trabalho, um Defensor Público Federal, 04 agentes da Polícia Civil do Paraná e 03 motoristas oficiais, na modalidade Auditoria Fiscal Mista, em face de [REDACTED] acima qualificado, no Sítio [REDACTED] onde se explora economicamente a atividade de cultivo de mandioca

Foi encontrada no local uma turma de trabalhadores, totalizando 14 obreiros. Todos estavam trabalhando na colheita (arranque) da mandioca, na sede do sítio, que pertencia aos Srs. [REDACTED] e [REDACTED] mas todos sob as ordens do empregador [REDACTED]

A propriedade era pequena, de maneira que esse trabalho de arranque da mandioca não costuma durar mais de duas semanas. Por tal razão, os produtores se valem dessas turmas especializadas na colheita. Esse modo de atuação permite que o empregador acabe tendo atividade de colheita por todo o ano, em várias propriedades diferentes, podendo manter uma estrutura de registro e condições de trabalho para esses trabalhadores, sem a necessidade de realizar contratos de duração muito curta.

A inspeção verificou as condições de trabalho nessa frente de colheita, bem como o ônibus utilizado para o transporte dos trabalhadores da cidade em que residiam (Maria Helena/PR). Foram encontradas irregularidades nessa frente, que ensejaram a lavratura dos respectivos autos de infração, tais como falta de





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

fornecimento de EPI, falta de local para refeições na frente de trabalho, transporte sem local para guarda de ferramentas e não realização de exames médicos.

Embora o GEFM tenha encontrado irregularidades trabalhistas no estabelecimento auditado, de pronto se coloca que não havia trabalhadores submetidos a condições análogas às de escravo, em qualquer de suas modalidades. Não se identificou, com efeito, a existência de trabalho forçado, jornadas exaustivas, condições degradantes de vida e trabalho ou restrição da locomoção dos obreiros, como será melhor detalhado ainda nesse relatório.

**VI – A) DA ADMISSÃO DE EMPREGADOS SEM O DEVIDO REGISTRO. DA AUSÊNCIA DE ANOTAÇÃO DOS CONTRATOS DE TRABALHO NAS CTPS DOS EMPREGADOS.**

As diligências de inspeção do Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) revelaram que dois, dos quatorze obreiros ativos no estabelecimento durante a fiscalização em atividade de colheita de raiz de mandioca, haviam estabelecido uma relação de emprego com o tomador de seus serviços na mais completa informalidade, inclusive sem o correspondente registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o que configura infração do empregador ao art. 41, caput, da CLT.

Esclareça-se que a administração da turma de trabalho era realizada pessoalmente pelo próprio empregador, Sr. [REDACTED] encontrado laborando no mandiococal no Sítio [REDACTED] com os demais trabalhadores.

De saída, diga-se que, questionado pelos integrantes do GEFM, o Sr. [REDACTED] reconheceu como seus empregados todos os trabalhadores encontrados na frente de trabalho rural, afirmando que apenas dois obreiros estavam em situação irregular, mas que apresentaria a formalização dos contratos de trabalho para a fiscalização quando da apresentação dos documentos trabalhistas. Porém, no dia notificado, o Sr. [REDACTED] revelou que um trabalhador não apresentou os documentos necessários para o registro do vínculo empregatício e um segundo obreiro abandonou o serviço.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

É o que bastaria para ter-se por configurada a infração. Não obstante, cumpre, somente por excesso de zelo, descrever e demonstrar analiticamente a existência, no caso concreto, dos vínculos de emprego verificados para relacionar os empregados prejudicados pela infração constatada.

A atividade dos trabalhadores rurais consistia em arrancar a raiz de mandioca, transportando-as para sacolas espalhadas no local, cada qual com capacidade para armazenar 500 kg do produto. Trabalhando na informalidade para o empregador no arranquio de raiz de mandioca foram encontrados os Srs. [REDACTED]

[REDACTED] e [REDACTED]

Entrevistados, os Srs. [REDACTED] e [REDACTED] afirmaram que foram contratados pelo próprio empregador, no dia 19.06.2017, com salário mensal de R\$ 1.367,28. Os obreiros cumpriam a jornada de trabalho de 07h às 16h, de segunda-feira a sexta-feira, conduzidos até o local de trabalho no ônibus disponibilizado pelo empregador para todos os trabalhadores que prestavam serviços no mandiocal.

No momento da apresentação dos documentos trabalhistas, realizada nas dependências do Ministério Público do Trabalho da cidade de Umuarama/PR, o Sr. [REDACTED] afirmou que estava providenciando a formalização do contrato do Sr. [REDACTED] e que o trabalhador ainda não havia entregue todos os documentos necessários para a regularização do registro nos documentos próprios. Em relação ao Sr. [REDACTED] o empregador revelou que o obreiro abandonou o serviço, pelo que não foi possível regularizar a infração.

**VI – B) DAS IRREGULARIDADES RELATIVAS À SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO RURAL**

Afora a informalidade das contratações de mão de obra na propriedade, o GEFM constatou ainda desvios relacionados com as condições de segurança e saúde do trabalho.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Foto dos trabalhadores na frente de serviços.

O empregador deixou, por exemplo, de submeter os trabalhadores a exame médico admissional, contrariando o disposto no art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005, o que motivou a lavratura do Auto de Infração nº 21.229.645-1.

A inexistência de exame médico admissional foi constatada durante a inspeção nos locais de trabalho e por meio de entrevistas com os empregados, que afirmaram não terem sido submetidos a qualquer tipo de acompanhamento médico antes ou depois de iniciarem suas atividades laborais, nem esclarecidos sobre a existência ou não de riscos ocupacionais específicos de suas atividades, não sendo avaliados quanto à sua aptidão física e mental para o trabalho desenvolvido.

A não realização de tais exames médicos foi verificada igualmente pela não apresentação de Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) admissionais solicitados





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

pela fiscalização por meio de Notificação para Apresentação de Documentos - NAD, recebida em 21/06/2017 por representante do empregador.

A análise da aptidão dos trabalhadores para o desempenho das funções contratuais põe em relevo o importante papel da medicina do trabalho, correlacionando as atividades a serem desempenhadas com as características biopsicofisiológicas dos empregados. Destarte, outros exames complementares podem, ainda, ser necessários.

Ademais, o GEFM observou que o empregador deixou de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual, pelo que foi lavrado o Auto de Infração nº 21.229.644-2.

Da análise das funções desempenhadas pelos obreiros na atividade de colheita de mandioca, bem como das condições do local de realização dessas atividades no meio rural, identificaram-se diversos riscos que exigem o fornecimento, pelo empregador, e uso, pelos trabalhadores, de equipamentos de proteção individual, tais como: perneira, para proteção contra lesões provocadas por vegetais cortantes, escoriantes ou perfurantes e ataques de animais peçonhentos, como cobras, lacraias, aranhas e escorpiões; calçados de segurança para a proteção contra risco de acidente com ferramentas perfuro-cortantes, tocos, buracos, terrenos irregulares, lascas de madeira e mesmo contra o ataque de animais peçonhentos; capa de chuva, chapéu e roupas de mangas longas para a proteção contra intempéries, calor, radiação solar e não ionizante.

Ocorre que, ao inspecionar os locais de trabalho, verificou-se que estes laboravam com calçados próprios e vestimentas pessoais, sem nenhum equipamento de proteção. Em entrevista, os trabalhadores declararam que não haviam recebido qualquer tipo de EPI da parte do empregador ou preposto para a atividade laboral.

Os trabalhadores estavam utilizando equipamentos próprios, todos em péssimo estado de conservação, rasgados e furados bem como não receberam





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

galão para transporte de água para a frente de trabalho nem marmitta para o transporte adequado de suas refeições.

Além de a ausência de fornecimento de EPI ter sido constatada "in loco" na inspeção realizada e por meio das entrevistas com os trabalhadores, o empregador foi devidamente notificado, por meio de NAD, recebida em 21/06/2017, a exibir os documentos necessários ao desenvolvimento da ação fiscal, entre eles, nota de compras e recibo de entrega de EPI. No entanto, tais documentos não foram apresentados, justamente porque o empregador não tinha efetuado a compra, nem tampouco a entrega dos referidos equipamentos.

Outro problema encontrado na frente de trabalho foi a falta de abrigos contra intempéries nas referidas frentes de trabalho. Como não havia nenhum abrigo, fixo ou móvel, sob o qual os trabalhadores pudessem ficar durante as refeições, os obreiros se alimentavam, no horário do almoço, nas frentes de trabalho, a céu aberto, sentados no chão ou sobre tocos de madeira. A omissão ensejou a lavratura do Auto de Infração nº 21.229.647-7.

Verificou-se ainda, com base em inspeção realizada no estabelecimento rural, entrevistas com trabalhadores que o empregador deixou de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios, nos termos do item 31.23.3.4 da NR-31. Na frente de trabalho, não existia nem mesmo uma fossa seca, também permitida pela legislação, de modo que os trabalhadores eram obrigados a utilizar, tais quais os animais, o mato para satisfazerem suas necessidades de excreção. O empregador também não fornecia papel higiênico. Evidentemente, essa situação não oferecia qualquer privacidade, e, ainda, sujeitava os obreiros a contaminações diversas, expondo-os a risco de ataques de animais silvestres e peçonhentos, bem como a irritações dérmicas diversas devido ao contato com vegetação, insetos e animais no local.

Ainda, a ausência de lavatório com água limpa não possibilitava a adequada descontaminação das mãos após a evacuação, o que contribuía para a ocorrência





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

de infecções causadas pelo contato com agentes patogênicos presentes nas fezes humanas.

Ressalta-se que, dentro do ônibus, havia uma estrutura que até poderia ser utilizada como banheiro. Contudo, todos os trabalhadores confirmaram que nunca a utilizaram, pois como banheiro, pois ela não estava em condições de uso. De fato, ao se abrir a porta, a pia do banheiro estava jogada no chão, impedindo o acesso ao vaso sanitário, e não havia água, papel higiênico, lixeiro, etc.

A irregularidade deu causa à lavratura do Auto de Infração nº 21.229.648-5, cuja cópia segue anexa ao presente relatório.

Por fim, também se verificou que houve transporte de trabalhadores em veículo de transporte coletivo (ônibus) que não possuía compartimento resistente e fixo para a guarda das ferramentas e materiais, separado dos passageiros.

O empregador utilizava o ônibus de placa [REDACTED] de Maria Helena/PR, que estava em péssimas condições de uso, com estofados rasgados, e, sequer, possuía um velocímetro, afrontando o disposto nas resoluções do CONTRAN, nº 14 (acrescida pelas Resoluções nº 34/98, 43/98, 87/99 e 44/98, 46/98 e 129/01 e alterada pelas Resoluções 87 e 259). Também afrontava a própria NR 31, que exige a manutenção de um kit de primeiros socorros na frente de trabalho.

Além disso, os trabalhadores utilizavam facões, ferramentas essas que precisam ser mantidas afiadas para o uso, e que eram transportadas com os empregados nos trajetos de ida e volta para o local de trabalho, sem o uso de bainhas. A bainha desempenha um papel importante na prevenção de acidentes com ferramentas afiadas, uma vez que elimina o potencial cortante dessas ferramentas. Tal infração ensejou a lavratura do Auto de Infração nº 21.229.649-3.





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**



**Fotos do ônibus utilizado para transporte dos trabalhadores.**

### **VII) DA NÃO APURAÇÃO DE CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE ESCRAVO**

Embora o GEFM tenha apurado irregularidades referentes a descumprimentos à legislação de proteção do trabalho e da segurança e saúde do trabalho, não restou caracterizada a submissão de trabalhadores a condições análogas a de escravo.

A liberdade de todos os empregados que prestavam serviços na propriedade apresentou-se hígida, sem ameaças. A pactuação dos contratos de trabalho se deu de forma transparente e voluntária. Não ficou constatada retenção de documentos ou assunção de dívidas pelos trabalhadores com potencial para limitar a vontade obreira de deixar o local. A entrada e saída da propriedade pelos empregados era comportamento corriqueiro, não havendo qualquer limitação em relação a esses deslocamentos, principalmente para a cidade de Maria Helena/PR, onde muitos deles moravam, sendo que existia um fluxo razoável de veículos na região.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Também não se apurou excesso de jornada. Todos os trabalhadores informaram, em entrevista, que as jornadas que exerciam eram compatíveis com o disposto na legislação, além do fato de que todos os trabalhadores iam e voltavam da frente de trabalho em transporte (ônibus) fornecido pelo empregador, o que obrigava a todos os trabalhadores a iniciarem e encerrarem suas jornadas ao mesmo tempo. Não havia, portanto, indícios de realização de trabalho além dos limites legais. Em regra, os empregados trabalhavam das 7h às 11h, e das 13h até por volta das 17h, repousando aos sábados e domingos. Também não havia demanda de trabalho que causasse esgotamento capaz de comprometer o bem estar físico, mental ou social dos trabalhadores.

As condições de vida e trabalho dos empregados encontrados no local também se mostraram razoáveis, ainda que algumas irregularidades tenham sido apuradas, ou seja, as condições de trabalho eram boas o suficiente para preservar a dignidade obreira e o valor social do trabalho. Além disso, todos os trabalhadores eram da região, e moravam em suas residências, juntamente com as suas famílias. Assim, de um modo geral, não eram ruins as condições de vida e trabalho dos empregados que ali prestavam os seus serviços.

#### VIII – DOS COMPRADORES DA MANDIOCA

O GEFM então, no dia 23.06.2017, se dirigiu à Amifec Alimentos Ltda., CNPJ: 05.693.158/0003-70, situada à Rod. PR-482, km 101, Chac. 79, zona rural de Maria Helena/PR, onde entrevistou a Sra. [REDACTED] CPF: [REDACTED] responsável pelo setor de recursos humanos, e o Sr. [REDACTED], encarregado de produção que afirmaram o seguinte:

"Que a Amifec conta com três indústrias, senda a matriz na cidade de Nova Londrina/PR (telefone: 44 – 3432-1080), uma filial no município de Cidade Gaúcha/PR (Fone: 44 - 3675-1030), e outra filial na cidade de Maria Helena/PR (44 – 3662-1009)".

"Que o parque industrial de Maria Helena tem capacidade para processar 310 toneladas de raiz de mandioca por dia; Que cada tonelada de mandioca produz



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

cerca de 613 gramas de fécula; Que a mandioca é comercializada utilizando-se como medida básica referencial a grama de fécula mensurada, sendo que da carga entregue são retiradas em média 03 amostras de 5kgs, que essas amostras são submetidas individualmente em balança hidrostática, onde são analisadas as gramas da fécula; Que após submeter as 03 amostras a análise, faz-se uma média e determina-se qual a produção média; Que a compra da mandioca é realizada com pagamentos a vista ou a prazo; Que o pagamento é considerado 'a vista' quando o produtor recebe pela mercadoria na própria semana que entrega o produto na feccularia; Que a mandioca é negociada 'a prazo' quando é paga ao produtor em 30 dias, contados a partir da data da entrega da mandioca'.

"Que atualmente a AMIFEC está pagando os seguintes valores nas compras à vista: R\$ 0,90 a grama de fécula aos produtores que não possuem trabalhadores formalmente contratados, e R\$ 0,92 a grama da fécula aos produtores que comprovem o registro de seus empregados nos documentos próprios; Que paga nas compras a prazo a quantia de R\$ 0,88 aos produtores que não comprovem a regularidade na contratação de seus obreiros, e R\$ 0,90 para os produtores que apresentam os registros de seus trabalhadores; Que essa forma de distinguir o preço de compra do produto em função da regularidade na contratação de obreiros foi uma sugestão da Associação Brasileira de Amido de Mandioca – ABAM, do Paraná".

"Que compram mandioca de diversos produtores da região, realizando negócios permanentes com 30 (trinta) desses produtores; Que conhecem todos os trinta produtores que negociam com habitualidade com a AMIFEC; Que, em relação aos produtores que vendem mandioca de forma eventual à AMIFEC, conhecem apenas uns 10% destes".

"Que de 10 a 20% dos produtores rurais mantêm seus trabalhadores devidamente registrados, e que de 80 a 90% dos empregadores rurais mantêm seus empregados trabalhando na mais completa informalidade".

"Que é assinado previamente com os produtores rurais um contrato de pedido de compra de mandioca para a aquisição do produto; Que no contrato firmado entre





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

as partes, além de outras cláusulas, fica estipulada a data do início da entrega da mandioca, bem como o valor que será pago por grama de fécula da mandioca".

"Que a AMIFEC não é grande produtora de mandioca, pois só possui 30 alqueires do produto plantado em uma fazenda arrendada pela empresa na zona rural do município de Cidade Gaúcha/PR".

Após os esclarecimentos da forma de organização das atividades da fecularia, o GEFM emitiu uma notificação para a apresentação de documentos sujeitos à inspeção do trabalho, dentre os quais os contratos de pedidos de compra de mandioca, a relação de entrega de mandioca e as notas fiscais de compras do produto.

Analisando os documentos apresentados, apurou-se que as compras de raízes de mandioca eram realizadas por uma empresa do mesmo grupo empresarial da AMIFEC, no caso a Agrícola Fecamil Ltda. (FECAMIL), CNPJ 21.164.683/0001-92, Rodovia PR-482, Km 36, Cidade Gaúcha/PR, cujos sócios proprietários eram os mesmos da AMIFEC. Portanto, caberia a FECAMIL as transações de compras das raízes de mandioca, enquanto a AMIFEC seria a responsável pelo processamento da matéria prima.

Após a análise da documentação apresentada, confirmou-se as alegações dos prepostos da empregadora. Foram apresentados diversos contratos de pedido de compra de mandioca em raiz, dentre os quais citam-se, a título de exemplo: 1) Contrato assinado entre a FECAMIL e [REDACTED] em 09.05.2017, para a entrega de, aproximadamente, 100 (cem) toneladas de mandioca, ao preço de R\$ 0,84 a grama da fécula; 2) Contrato assinado entre a FECAMIL e o Sr. [REDACTED] em 09.05.2017, para a entrega de 150 (cento e cinquenta) toneladas de mandioca, ao preço de R\$ 0,84 a grama da fécula; 3) Contrato assinado entre a FECAMIL e [REDACTED] em 19.06.2017, para a entrega de, aproximadamente, 100 (cem) toneladas de mandioca, ao preço de R\$ 0,90 a grama da fécula; 4) Contrato assinado entre a FECAMIL e o Sr. [REDACTED] em 19.06.2017, para a entrega de 100 (cento) toneladas de mandioca, ao preço de R\$ 0,90 a grama da fécula.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Dentre as notas fiscais apresentadas pela FECAMIL, referentes aos contratos acima descritos, apontamos: 1) n. 000.002.108, com vencimento em 14.06.2017, em favor de [REDACTED] e [REDACTED] com valor de R\$ 31.440,66, pela entrega de 59,5 toneladas de raiz de mandioca; 2) n. 000.002.104, com vencimento em 14.06.2017, em favor de [REDACTED] e [REDACTED] com valor de R\$ 31.669,84, pela entrega de 60,680 toneladas de raiz de mandioca; 3) n. 000.002.130, com vencimento em 21.06.2017, em favor de [REDACTED] e [REDACTED], com valor de R\$ 4.859,66, pela entrega de 9,110 toneladas de raiz de mandioca; e 4) n. 000.002.124, com vencimento em 21.06.2017, em favor de [REDACTED] e [REDACTED] com valor de R\$ 25.103,78, pela entrega de 47,060 toneladas de raiz de mandioca.

#### IX - CONCLUSÃO

É o que tínhamos a informar neste relatório. Encaminhamos à superior consideração, com nossos protestos de estima e consideração, permanecendo à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

**Reiteramos não terem sido encontrados trabalhadores em condições análogas às de escravo no curso da fiscalização ora relatada**, conforme detalhamento supra.

Sugere-se o encaminhamento do presente relatório ao Ministério Público do Trabalho, especialmente à PRT no estado do Paraná e a PTM de Umuarama/PR.

Brasília, 30 de junho de 2017.

[REDACTED]

Coordenador do GEFM